



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Dispõe sobre equipamento de proteção individual durante a pandemia do COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade da aplicação do preço de custo dos equipamentos de proteção individual utilizados para o controle da transmissão do Covid19, bem como produtos e insumos relacionados à prevenção e tratamento desta Pandemia, até o encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde Pública deverá realizar campanhas de orientação e manuseio dos equipamentos para todos os profissionais que atuam em serviços essenciais cuja utilização dos equipamentos de proteção individual é essencial.

Art. 3º - O servidor público ou a pessoa jurídica de direito privado que não respeitarem as normas descritas nos art. 1º, 2º e 3º, mediante processo administrativo, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - Multa
- II - perda do alvará de funcionamento
- III - perda do cargo público

Art. 4º- Esta lei terá eficácia enquanto durar a declaração de pandemia das autoridades médicas da Organização Mundial da Saúde.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

Art. 5º- Os recursos livres de vinculações oriundos da arrecadação de multas de que trata esta lei serão destinados exclusivamente para o financiamento das ações e serviços da saúde pública no Estado do Pará através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 14 de abril de 2020.



THIAGO ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL
Líder do Cidadania



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

JUSTIFICATIVA

Apresento para apreciação dos meus pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo prevenir o contágio e propagação do COVID-19 e garantir a segurança e saúde da população como o todo, dispondo sobre a obrigação de comercializar itens de proteção individual a preço de custo em todo Estado do Pará para enfrentar e combater a doença do COVID-19.

Nesse sentido, A organização Mundial da Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma Pandemia. O Ministério da Saúde e demais órgãos governamentais, estão recomendando medidas de contenção expressas para que o vírus seja contido e não circule com maior velocidade, como exemplo, a portaria do Ministério da Saúde nº 356, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

A falta de equipamentos de proteção individual, materiais de higiene pessoal e de materiais de higiene para ambientes privados e públicos afetam diretamente, e distancia o objetivo do Estado, do País e do Mundo de controlar a pandemia.

Sendo assim, tomando como exemplo os efeitos devastadores da COVID-19 nos Países Europeus, como Itália e Espanha que infelizmente chegaram ao colapso do seu sistema de saúde, temos que fazer o possível e o impossível para prevenir e evitar que essa situação se instale em nosso sistema de saúde e gere colapso.

Por todo o exposto e com as devidas considerações, é inegável o interesse público, motivo pelo qual entendemos que o Parlamento Paraense irá apreciar e votar favorável à propositura, uma vez que essa medida é necessária para prevenção e segurança na saúde pública.